

LEI MUNICIPAL № 2.920 DE 19 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – BAHIA.

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, com fulcro no disposto do Art. 37, Incisos X e XI, e Art. 39, § 4° da Constituição Federal, e Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Valença, faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os subsídios dos VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALENÇA se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Valença.

Art. 2º. O subsídio mensal dos vereadores será fixado em R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Parágrafo Único. O subsídio previsto no *caput* deste artigo será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais de nº 19/98 e 41/03.

Art. 3º. O Vereador que faltar às Sessões, ou, se estiver presente, faltar às votações da Ordem do Dia, será descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/4 (um quarto) deste, por cada Sessão que for registrada a sua falta sem a devida justificativa.

Art. 4º. Não haverá pagamento de Sessões Extraordinárias, conforme determina a Constituição Federal, artigo 57, parágrafo 7º.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara poderá, por Decreto Legislativo, limitar o subsídio dos Vereadores em valores inferiores aos consignados no artigo 1º desta Lei, visando compatibilizá-los com os limites de gastos consignados na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município.

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



Art. 6º. O subsídio de que trata esta Lei poderá, através lei municipal específica, ser revisado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos servidores municipais, conforme preceitua a Constituição Federal, artigo 37, inciso X.

Art. 7º. O total de despesas com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar os limites prescritos na Constituição Federal, artigo 29, VII e artigo 29-A, parágrafo 1º.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de junho de 2024.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454